

LEI N. 001 DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

= ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO PARA O EXERCÍCIO DE 1993 =

=====

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, PARA O EXERCÍCIO DE 1993, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM Cr\$ 44.000.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS), DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI.

ARTIGO 2* - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO N. 2, DA LEI 4.320/64, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 33.078.422.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	Cr\$ 40.701.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$ 1.010.650.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$ 32.024.300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 2.771.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 10.921.578.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	Cr\$ 10.800.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	Cr\$ 678.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 80.900.000,00
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL.....	Cr\$ 40.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 44.000.000.000,00

ARTIGO 3* - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUINTE A DISCRIMINAÇÃO DOS QUADROS PROGRAMAS DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, QUE APRESENTAM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1

1

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	Cr\$	2.012.000.000,00
03 - ADMINIST. E PLANEJAMENTO.....	Cr\$	3.450.000.000,00
04 - AGRICULTURA.....	Cr\$	650.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	12.014.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$	11.030.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$	4.400.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	4.655.000.000,00
16 - TRANSPORTE.....	Cr\$	5.789.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 44.000.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO.....	Cr\$	2.012.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	2.120.000.000,00
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	1.330.000.000,00
15 - PRESERV. DE REC. NAT. RENOV.....	Cr\$	650.000.000,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	Cr\$	11.000.000.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	Cr\$	324.000.000,00
48 - CULTURA.....	Cr\$	690.000.000,00
57 - URBANISMO.....	Cr\$	5.275.000.000,00
60 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA.....	Cr\$	5.755.000.000,00
75 - SAÚDE.....	Cr\$	4.400.000.000,00
81 - ASSISTÊNCIA.....	Cr\$	4.620.000.000,00
84 - PROG. DE F. PATR. SER. PÚBL.....	Cr\$	35.000.000,00
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	Cr\$	5.789.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS DECORRENTES.....	Cr\$	24.653.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	19.347.000.000,00

TOTAL DE DESPESA.....Cr\$ 44.000.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CAMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	2.012.000.000,00
02 - PODER EXECUTIVO.....	Cr\$	2.120.000.000,00
03 - SECR. MUN. DA ADM./FINANÇAS.....	Cr\$	1.365.000.000,00
04 - SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO.....	Cr\$	12.014.000.000,00
05 - SECR. DA SAÚDE E ASS. SOCIAL.....	Cr\$	9.020.000.000,00
06 - SECR. MUN. DE OBRAS SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE.....	Cr\$	16.819.000.000,00
07 - SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	Cr\$	650.000.000,00

TOTAL DA DESPESA.....Cr\$ 44.000.000.000,00

ARTIGO 4* - O PODER EXECUTIVO É AUTORIZADO

A) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO
POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registrado no
Publicado no
Edição nº

VIGOR.

B) SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 165, PARÁGRAFO 8*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA LEI N. 4.320/64, ARTIGO 7*, O ORÇAMENTO DA DESPESA, SE NECESSÁRIO, MENSALMENTE, OU ENGLOBADAMENTE, POR OCASIÃO DA SUPLEMENTAÇÃO, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV OU QUALQUER OUTRO ÍNDICE OFICIAL DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

ARTIGO 5* - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01/01/93, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, 12 DE JANEIRO DE 1.993.



DR. SÉRGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretária sob nº
001, fs 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 613 do dia 20 / 01 / 93

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Renumerado para 8º o atual artigo 7º, inclua-se na Lei nº 7664, de 30 de dezembro de 1991, o seguinte dispositivo:

Artigo 7º — Para a apuração do índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS de município criado durante o exercício de 1992, será adotado, para o ano de 1993, o critério da participação relativa ao valor adicionado gerado em 1991 pelos contribuintes da área emancipada.

§ 1º — O índice de participação apurado para o município criado em 1992 será deduzido do índice de participação de 1993 do município que lhe deu origem.

§ 2º — Quando o novo município resultar do desmembramento de áreas de mais de um município, o seu índice de participação considerará o valor adicionado gerado em 1991 em cada área desmembrada.

§ 3º — Os índices de que trata o "caput" serão apurados e divulgados pela Secretaria da Fazenda, considerando as disposições deste artigo."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1993.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1993.

LEI Nº 8.309, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a isenção de taxas na emissão de Certificado de Registro de Veículo nos casos que especifica

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentos da taxa prevista na Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, a emissão de Certificado de registro de Veículo, bem como os atos a ela relativos, para efeito de alteração do nome do município de licenciamento para o de um dos novos municípios criados pelas Leis nºs 6.645, de 9 de janeiro de 1990 e 7.664, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo aplica-se aos atos relacionados com as solicitações de emissão do Certificado de Registro de Veículo efetuadas até 31 de dezembro de 1993, independentemente da época da sua prática.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1993.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1993.